



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## LEI Nº 3.209, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o não reajuste da Planta de Valores Genéricos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, disposto no parágrafo único, artigo 19 da Lei nº 2284, de 18 de dezembro de 2013, para o exercício de 2022.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a manter o valor venal dos imóveis constantes da Planta de Valores Genéricos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como, as taxas incidentes no lançamento do IPTU, permanecendo o valor venal do exercício de 2021 para o exercício de 2022.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2022.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Publicado no Diário Oficial de Contas  
TCE MT em 07 / 02 / 2022

*Valquíria Gehlen*  
Valquíria Gehlen  
DOC nº 2385